

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

## **PROJETO DE LEI N.º 319, DE 2003**

Reserva vagas nas universidades públicas a professores da rede pública de ensino, criando o Programa de Avaliação Exclusiva – PAE.

**Autor:** Deputado JOÃO CASTELO

**Relator:** Deputado CLÓVIS FECURY

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 319, de 2003, de autoria do ilustre deputado João Castelo propõe a reserva de quinze por cento das vagas dos cursos de licenciatura, das universidades públicas, a professores da rede pública de ensino. Para tanto, estabelece que o “direito à vaga pressupõe a classificação do candidato em um processo seletivo que leve em conta a avaliação da Universidade e desempenho do professor no exercício da profissão”.

Apenso à proposição principal está o Projeto de Lei n.º 452, de 2003, submetido pela ilustre Deputada Iara Bernardi, que propõe o acréscimo de um parágrafo ao artigo 87 da Lei n.º 9.934, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A nova disposição determina que as instituições de ensino superior públicas estabeleçam as condições para ingresso, em seus cursos, dos docentes de educação básica pública que ainda não tenham habilitação em nível superior.

Não foram apresentadas emendas aos projetos em pauta.

## II - VOTO DO RELATOR

Os dois projetos de lei tratam de matéria extremamente relevante para a educação brasileira: a formação em nível superior dos professores e professoras da Educação Básica, em todo o País.

Conforme bem argumenta a ilustre Deputada Iara Bernardi, na justificação de seu Projeto de Lei, o número de docentes da Educação Básica que ainda não tem titulação de educação superior é, ainda, muito grande. Mesmo na segunda etapa da Educação Fundamental, de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries, onde deveria ser obrigatória a atuação de professores licenciados, o número daqueles ainda “leigos” alcança cerca de 25 por cento, de acordo com o último Censo Escolar, feito em 2002. Na educação média ainda temos cerca de 11 por cento sem a necessária formação em nível superior.

Portanto, os dois projetos são meritórios pois visam estabelecer mecanismos para a redução de um grave problema da educação brasileira atual, qual seja o da formação e qualificação profissional dos professores e professoras.

No entanto, o Projeto de Lei n.º 319, de 2003, de autoria do ilustre deputado João Castelo, propõe a instituição de um programa e estabelece um percentual fixo de vagas. É importante esclarecer que, nos termos da Constituição Brasileira de 1988, o estabelecimento de programas é competência do Executivo, cabendo ao Legislativo o estabelecimento de diretrizes, particularmente nas matérias de atuação concorrente da União, Estados e Municípios, como é o caso da educação, conforme prega o parágrafo primeiro do artigo 24. O percentual fixo, além de não respeitar a autonomia das universidades, impossibilita a flexibilidade para negociar, com cada governo estadual ou municipal, formas de melhor atendimento das respectivas necessidades.

O projeto de Lei da Deputada Iara Bernardi, por seu lado, é mais flexível e adequado à legislação vigente. Estabelece diretrizes e atribui às instituições de ensino superior públicas o dever de formular as condições para participar do esforço nacional de melhoria da Educação Básica, contribuindo para a ampliação da qualificação dos docentes.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 452, de 2003, submetido pela Deputada Lara Bernardi, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 319, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CLÓVIS FECURY  
Relator

305075 090